

ACÓRDÃO Nº 2434/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.160/2010-3.
 - 1.1. Apenso: 027.130/2009-8
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Alzimiro Thomé (589.434.559-68); Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72); Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (81.188.724/0001-02); Cooperpinhais Cooperativa de Prestação de Serviço (09.177.354/0001-80); Ecopinhas Prestadora de Serviços Ltda. (04.548.154/0001-73); Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06)
 - 3.2. Recorrentes: Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (81.188.724/0001-02); Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72); Alzimiro Thomé (589.434.559-68); Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06).
4. Entidade: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Representação legal:
 - 8.1. Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF n.º 12.652), Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250) e outros, representando Alzimiro Thomé, Luiz Ademir Possamai, Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu e Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste), pelos seus ex-gestores, Srs. Luiz Ademir Possamai e Alzimiro Thomé, e pela Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda. (Cooperiguaçu) em face do Acórdão 957/2012 – Plenário (alterado, em decorrência de erros materiais, pelos Acórdãos 2.432/2012 e 3.045/2012, ambos do Plenário),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste), pelos Srs. Luiz Ademir Possamai e Alzimiro Thomé e pela Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda. (Cooperiguaçu) para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. esclarecer aos recorrentes que, em razão do não-reconhecimento da boa-fé objetiva, o recolhimento do valor atualizado do débito não proporciona a quitação da dívida, mas apenas o abatimento dela, tendo em vista a incidência de juros de mora, nos termos do art. 202, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e aos recorrentes.

10. Ata nº 36/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2434-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral